



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.996

Data: 22 de maio de 2023.

Súmula: “Cria o Caminho do Agricultor e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Guaratuba, o Programa Caminho do Agricultor, com objetivo de revitalizar, manter e adequar os carregadores internos das propriedades rurais, através do fornecimento de materiais como: saibro, cascalho e seixo de rio (pedra de rio/seixo rolado).

Art. 2º São objetivos do programa:

- I. Melhorar as condições de tráfego dos carregadores internos das propriedades rurais;
- II. Diminuir os custos de produção;
- III. Otimizar os meios de trabalho e locomoção;
- IV. Preservar o meio ambiente evitando erosões;
- V. Aumentar a renda do produtor;
- VI. Incentivar e contribuir para permanência e fixação do homem no campo;
- VII. Melhorar a qualidade de vida e agregar valor ao trabalho familiar;
- VIII. Facilitar a inclusão social do pequeno agricultor.

Art. 3º São beneficiários do programa, os produtores que:

- I. Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II. Gerem renda ou subsistência em sua propriedade;
- III. Estejam cadastrados junto a Secretaria Especial Para Demandas da Área Rural;
- IV. Estejam em dia com a Fazenda Pública Municipal;
- V. Apresentem a Declaração de aptidão ao Pronaf – DAP.

Art. 4º A operacionalização do Programa ocorrerá quando houver material disponível de desassoreamento de rios, liberação de saibreiras ou cascalho, de áreas situadas no Município, observando-se necessariamente os itens abaixo:

- I. O produtor interessado no programa deverá se inscrever junto a Secretaria Especial para Demandas da Área Rural, que publicará informativo sobre a data de abertura das inscrições;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

II. O atendimento se dará por ordem cronológica, de acordo com a sequência de inscrições, sendo suspenso quando o Município não possuir material para disponibilizar;

III. Após a inscrição, seguindo a ordem cronológica, e havendo materiais disponíveis, o requerente receberá visita técnica para elaboração de laudo, que mencionará as recomendações ambientais, os locais onde deverá ser utilizado o material (saibro, cascalho, seixo de rio), bem como, indicará a quantidade necessária de material a ser utilizado na propriedade;

IV. O laudo técnico será elaborado em duas vias, por profissional qualificado, funcionário da Prefeitura Municipal de Guaratuba, vinculado à Secretaria Especial Para Demandas da Área Rural e será assinado por ambas as partes, onde a primeira via será destinada ao beneficiário e a segunda arquivada na respectiva Secretaria;

V. Caberá ao beneficiário a colocação do material (saibro, cascalho, seixo de rio) em sua propriedade, de acordo com o laudo elaborado;

VI. A Secretaria Especial para Demandas da Área Rural será responsável pelo depósito do material na entrada de acesso da propriedade;

VII. A Secretária Especial para Demandas da Área Rural de Guaratuba será responsável pela fiscalização da correta utilização do material concedido;

VIII. O Programa tem como prioridade a igualdade de tratamento entre todos, sendo a distribuição do material limitada por propriedade, na quantidade de 100 m³ (cem metros cúbicos) por ano.

Art. 5º O Produtor se compromete a:

I. Permitir que o escoamento das águas pluviais advindas das estradas e caminhos ocorra dentro de sua propriedade, em local tecnicamente demarcado pela Secretaria Especial Para Demandas da Área Rural;

II. Conservar os marcos de sinalização das estradas e caminhos implantados, comunicando eventuais ocorrências imediatamente à Administração Pública;

III. Manter áreas lindeiras às estradas ou caminhos públicos livres de ervas daninhas, pedras, tocos ou qualquer outro material indesejável e fazer a roçada quando necessário;

IV. Escoar ou despejar excessos de águas pluviais em sua propriedade, nunca nas estradas ou caminhos públicos;

V. Manter transitável o leito carroçável ou acostamento, nas estradas ou caminhos públicos, não descartando ervas daninhas, restos de culturas ou qualquer outro material que prejudique a sua boa conservação e manutenção;

VI. Manter livre a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pela Prefeitura Municipal ao longo das estradas e caminhos públicos;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

VII. Em hipótese alguma comercializar o saibro, cascalho ou seixo de rio recebido.

Art. 6º O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela Administração Pública Municipal e caso constatadas irregularidades por parte dos beneficiários, será cobrado multa de 1.000 UFM's por cada irregularidade, podendo igualmente o beneficiário responder criminalmente.

Art. 7º Compete ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto os procedimentos administrativos para a aplicabilidade do projeto, a partir da sua aprovação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de maio de 2.023.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1600 de 06/03/23
Of. Nº 030/23 CMG de 19/05/23